



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1300, de 21 de maio de 2025.

Art. X. As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar campanhas públicas de divulgação e utilização dos seus meios próprios comunicação com os clientes para divulgar os benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica e do desconto da CDE, de que trata o § 3º-I da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 1º As campanhas tem como objetivo alcançar, dentro de cada área de concessão, o total de beneficiários inscritos no CadÚnico com direito aos benefícios.

§ 2º O Poder Concedente deverá elaborar metas, para cada área de concessão, de ampliação do cadastramento dos potenciais beneficiários do Tarifa Social e do desconto da CDE.

§ 3º Os custos efetivamente incorridos por cada concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica serão reconhecidos pela ANEEL em processos tarifários.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto na MPV 1300/2025 traz diversos aprimoramentos, em especial na concessão dos benefícios do Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE



ExEdit
* C D 2 5 5 4 4 5 6 0 8 3 0 0 *

e na isenção do pagamento de CDE para consumidores inscritos no CadÚnico e, portanto, beneficiários de políticas sociais.

Ocorre que o próprio governo trouxe números relacionados ao potencial de consumidores beneficiários e aqueles que efetivamente conseguem usufruir do benefício, em razão de não se encontrarem cadastrados para receber a política pública.

Assim, para que as medidas propostas tragam efetividade é necessária uma ampla divulgação na mídia sobre os benefícios concedidos e sobre a forma de regularização para fruição desse benefício.

Deste modo, a emenda visa trazer efetividade para a política pública, obrigando cada concessionária, dentro da sua área de atuação, uma busca ativa dos potenciais beneficiários de modo a incluir o maior número de consumidores no benefício que será concedido.

A opção pela distribuidora é porque ela dispõe de capilaridade e conhecimento da sua área de atuação para alcançar de forma mais efetiva esses beneficiários, utilizando-se tanto da mídia local, mas também dos próprios meios de comunicação com os seus consumidores.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255445608300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



LexEdit

* C D 2 5 5 4 4 5 6 0 8 3 0 0 *